

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**EDITAL Nº 01/2007-CDCA/DF**

**O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CDCA/DF**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n. 3.033/2002, torna pública a abertura de processo seletivo para a escolha de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes do Distrito Federal, a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, cujos programas atendam aos requisitos deste Edital. **1. APRESENTAÇÃO:** Os projetos deverão ser apresentados por entidades não-governamentais e governamentais, de acordo com o modelo anexo ao presente edital (ANEXO I), em duas vias de igual teor e forma, sem rasura, devendo as páginas serem numeradas seqüencialmente, rubricadas e assinadas pelo responsável, acompanhados dos seguintes documentos: a) Registro ou cadastro junto ao CDCA/DF, para as entidades elencadas nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90); b) Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal; c) Declaração do dirigente da entidade concordando com a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos recebidos do FDCA/DF, de acordo com o projeto, plano de aplicação e cronograma de desembolso; d) CNPJ, cópia; e) Estatuto, cópia; f) Ata de Eleição de Diretoria Atual, cópia; e, g) Relatório de Atividades, devidamente assinado pelo representante da entidade. **2. ENCAMINHAMENTO:** Os projetos deverão ser encaminhados impreterivelmente **até o dia 1º/10/2007**, considerando para esta data o carimbo de recebimento do CDCA/DF, situado na SEPN-515, Edifício do Banco do Brasil S/A., bloco A 2º andar, Sala 207 CEP 70770-501 - Brasília/DF, no horário das 08:00h às 12h e das 14:00h às 18h. **3. OBJETIVO GERAL:** O presente Edital tem por objetivo geral prover recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento dos programas, projetos e serviços voltados para a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** O presente Edital tem por objetivos específicos desenvolver projetos nas seguintes áreas: a) pesquisa na área de Medidas Sócio-educativas, especificamente: levantamento de dados, informações sobre a Liberdade Assistida e Semi-liberdade no Distrito Federal e Prestação de Serviço à Comunidade, bem como projetos para desenvolver a melhoria de atendimento em Liberdade Assistida, Semiliberdade e Prestação de Serviço à Comunidade; b) de atendimento Socioeducativo em meio aberto e direto para que as entidades possam se adequar às exigências do MEC, no que diz respeito ao atendimento psicopedagógico e adequação dos abrigos ao Plano Nacional de Convivência Familiar; c) atendimento e pesquisa de crianças e adolescentes em situação de rua e/ou que visem dar solução ao problema da exploração do trabalho infantil no Distrito Federal; d) atendimento de crianças e adolescentes envolvidos com drogas; e) atendimento (tratamento e internação) para meninos e meninas que sofrem violência; f) profissionalização de jovens; g) saúde das crianças e dos adolescentes. **5. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:** **5.1.** Primeiramente serão avaliados os projetos não-governamentais e se ainda houver disponibilidade de recursos, os governamentais, pelo Conselho de Administração do Fundo, que poderá ser assessorado por pessoas convidadas, conforme os seguintes critérios: a) conformidade com os princípios basilares do Estatuto da Criança e do Adolescente; b) observância do Edital; c) articulação do Projeto com a rede de atendimento (parcerias na execução); d) mérito (intencionalidade do projeto); e) relevância (importância do projeto perante a realidade local); f) impacto social (transformações a que se propõe realizar); g) previsão de continuidade do projeto sem os recursos do FDCA/DF; h) reordenamento das entidades e órgãos; i) viabilidade técnica e financeira. **5.2.** A avaliação será submetida à Plenária do CDCA/DF e o resultado disponibilizado na Secretaria do CDCA/DF a partir do dia 11/10/2007 e, posteriormente, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. **6. REQUISITOS ELIMINATÓRIOS:** Todos os Projetos devem ser encaminhados ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF obedecendo-se os seguintes critérios: **6.1.** Os projetos que estiverem em desacordo com o presente Edital não serão avaliados; **6.2.** Não serão aceitos projetos apresentados por Conselhos Tutelares nem por Órgãos Governamentais em nome de entidades ou organizações não governamentais – ONG'S. **7. CRONOGRAMA:**

<b>DATA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
15/08/2007	Aprovação do Plano de Aplicação do FDCA na Plenária do CDCA/DF
24/08/2007	Elaboração do Edital/Carta para convidar as entidades, universidades, para apresentarem os seus projetos.
29/08/2007	Publicação e encaminhamento do Edital para as Entidades e Universidades
1º/10/2007	Data limite para as entidades/universidades apresentarem projetos, até às 18 h.
01 a 05 de OUT/2007	Análise dos Projetos pelo Conselho do Fundo
10/10/2007	Apresentação e aprovação na Plenária da destinação do Fundo aos Projetos aprovados pelo Conselho do Fundo
11/10/2007	Resolução levando a público os projetos aprovados
12/10/2007	Encaminhamento dos projetos ao GDF para pagamento dos mesmos

**8. PRESTAÇÃO DE CONTAS:** **8.1.** Deverá obedecer as normas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, deste Edital e demais legislação pertinente, do âmbito do Governo do Distrito Federal. **8.2.** Deverá ser acompanhada de um relatório elaborado por um executor designado pela Administração Pública, com a avaliação da execução do projeto, que será encaminhado à Gerência de Contratos e Convênios da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para análise da prestação de contas. **8.3.** A data inicial para aplicação dos recursos recebidos, coincidirá com a data da liberação da verba na conta-corrente da entidade/instituição que ficará responsável pelo acompanhamento de toda e qualquer movimentação em sua conta bancária. **9. INFORMAÇÕES GERAIS:** **9.1.** Após a aprovação dos projetos pela plenária do CDCA/DF, os recursos serão liberados mediante a celebração de um instrumento contratual com cláusulas específicas, a ser definido em tempo oportuno. **9.2.** Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão do projeto. **9.3.** Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CDCA: (0XX61) 3347-0078 (76) ou pelo e-mail: [cdcadf2006@yahoo.com.br](mailto:cdcadf2006@yahoo.com.br). Brasília, 29 de agosto de 2007. **Fábio Teixeira Alves**, Presidente do CDCA/DF.

#### ANEXO I

### PROJETO PARA OBTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO:** \_\_\_\_\_

**Período de Execução** \_\_\_\_\_

**I – DADOS CADASTRAIS:**

**II – JUSTIFICATIVA:** Fundamentar com clareza a relevância deste projeto, expondo objetivamente – dando ênfase aos aspectos quantitativos e qualitativos – qual a resposta que o Projeto trará para o alcance do objetivo proposto. **III – OBJETIVO GERAL:** Expor de forma geral, o objetivo do Projeto. **IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** Expor o que se quer alcançar com o projeto, trazendo de forma específica os objetivos a serem alcançados. **V – METODOLOGIA:** Explicar com clareza os meios a serem utilizados para atendimento do público alvo em questão, identificando as ações, especificando as atividades. **VI – INDICADORES DE AÇÕES E DE IMPACTO:** apresentar os indicadores de resultados esperados, indicando as ações propostas para seu alcance. **VII – PLANO DE APLICAÇÃO GERAL/DESPESAS:** descrever as despesas a serem realizadas, especificando cada item com seus respectivos valores. **VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** apresentar – em forma de quadro – as despesas a serem realizadas mensalmente, indicando o valor unitário, total e especificando a forma (valor/hora/unidade/caixa/resma, etc.), conforme cada item (ex.: recursos humanos, materiais, serviços de terceiros e outras despesas, etc.). **IX – REDE DE ATENDIMENTO:** indicar as redes externas, se houver, a serem realizadas, para auxiliar no atendimento. **X – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** expor a forma que se dará o acompanhamento da execução, do Projeto (instrumentais a serem utilizados), bem como a forma de avaliação do mesmo. Brasília, 29 de agosto de 2007.

**Fábio Teixeira Alves**  
Presidente do CDCA/DF.